



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000432/16	01/06/2016 09:16:58	NUCLEO BELO HORIZONTE
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00325032-1 / JULIANO OLIVEIRA MESQUITA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.493-165
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00325032-1 / JULIANO OLIVEIRA MESQUITA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.493-165
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Quintas do Sol		4.2 Área Total (ha): 0,0836	
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA/Nova Lima		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 42694 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: NOVA LIMA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 619.075	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.789.150	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica:			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			0,0836
Total			0,0836
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Infra-estrutura			0,0418
Total			0,0418

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0418	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0836
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0836
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	619.102	7.789.150
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Supressão veg. nativa p/construção residencia u			0,0418
Total				0,0418
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		3,56	M3	
LENHA FLORESTA PLANTADA	Eucalipto	2,11	M3	
EUCALIPTO	madeira de Eucalipto	1,55	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito alta.

5.4 Especificação: Monumento Natural Municipal Morro do Elefante.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: muito alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico: Data de protocolo: 13/03/2016

Data da formalização: 13/03/2016

Data da vistoria: 02/03/2018

Data da emissão do parecer técnico: 04/02/2019

Objetivo:

A análise técnica do Processo nº 09010000432/16 trata da intervenção ambiental solicitada para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,0500 ha visando a implantação de residência unifamiliar no Condomínio Quintas do Sol.

Caracterização da propriedade:

O lote 17 da quadra 20 se localiza no Condomínio Quintas do Sol, no município de Nova Lima. A propriedade possui área total de 0,0836 ha e encontra-se registrado no Registro de Imóveis de Nova Lima sob matrícula 42.694, Livro 2, folha 01, sendo de propriedade de Juliano Oliveira Mesquita. Conforme consta nos autos, o Condomínio foi licenciado ambientalmente junto ao SISEMA pela URC Rio das Velhas em 26/03/2004 e aprovado pelo poder municipal em 30/12/2004.

O solo de ocorrência no local é classificado por Cambissolo e a topografia é em declive sentido frente do lote.

A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração natural. Não se visualizou hidrologia na propriedade. Por se tratar de condomínio, o local é antropizado, há no entorno lotes construídos, rua abertas, iluminação pública e pavimentação.

Reserva Legal: A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim não possui Reserva Legal averbada.

APP: A área requerida para supressão não se encontra em AAP.

Autorização para Intervenção Ambiental:

O solo de ocorrência no local é classificado como Cambissolo e a topografia é em declive no sentido frente do lote. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração. Foram encontrados 145 indivíduos representantes de espécies tais como Tamanqueiro, Dedaleiro, Goiaba Brava, Açoita Cavalão, Jacaré, Carne de Vaca, Camboatã, Pau Pombo e Pau Podre entre outras, além 11 indivíduos de Eucalipto. Há sub-bosque, clareiras e serapilheira. O DAP médio é de 22 cm e a altura média das árvores é de 8 m. Não se visualizou hidrologia na área de intervenção, e o requerente informou no adendo do PUP (página 95), que o abastecimento da residência será feito integralmente por concessionária de abastecimento de água (COPASA).

O rendimento lenhoso estimado para toda a supressão de vegetação será de 3,559437 m³ de lenha de vegetação nativa, 2,113351 m³ de lenha de plantada e 1,5454 m³ de madeira de plantada, com estimativa de 128,45 m³/ha. Conforme requerimento o material proveniente da supressão será utilizado na própria propriedade.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica. Parte da análise foi realizada utilizando-se GPS e obteve-se no Sistema WGS84, UTM, fuso 23K, a coordenada geográfica X: 619102 e 7789150

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada como:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Alta

Prioridade de Conservação da Flora: Muito alta

Prioridade de Conservação da Fauna: Alta

A propriedade não se encontra em Unidade de Conservação. No entanto possui em seu entorno as UC's RPPN Mata do Jambreiro (1522,31 metros), RPPN Mata Samuel de Paula (423,21 metros) e APA Sul da RMBH (778 metros) dentre outras unidades de conservação de acordo com o IDE-SISEMA. A área total de intervenção pretendida é de 0,0500 ha, aproximadamente 50,00% da propriedade. No ato da vistoria não foram observadas espécies animais endêmicos e, ou raros na área de intervenção; As demais características possuem a mesma descrição do item "caracterização geral da propriedade".

Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade, a redução de habitats naturais e afugentamento da fauna.

- Alteração da paisagem local. - Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Poluição sonora provocada por máquinas utilizadas durante a intervenção. - Poluição atmosférica devido à movimentação de terra.

- Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

Medidas mitigadoras e compensatórias

As medidas mitigadoras e compensatórias do PA 09010000432/16 estão apresentadas no Anexo do DAIA

Das obrigações Ambientais:

1. Pagamento da Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que ainda irá ocorrer em 0,0418 há de área passível de autorização. A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão de vegetação nativa que irá ocorrer foi calculada com base na área de 0,0418 há e o rendimento previsto para a supressão de vegetação nativa é de 3,67 m³, que corresponde a 5,50 st.

Sobre a supressão de indivíduos de Eucalipto também incide a cobrança de Taxa florestal, sendo o volume de lenha de vegetação plantada equivalente a

2. Pagamento de Reposição Florestal :

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20.922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida na Resolução Conjunta IEF nº1914/13. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos no Artigo 4 da Res. Conjunta 1914/13. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m³ (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão). Em 2019 É atribuído o valor de R\$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos) por árvore a ser reposta corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se a soma do rendimento, em m³ (metro cúbico), referente à área a ser suprimida , ou seja 3,559437 m³ (metro cúbico) resultando em 32,03493 árvores.

3. Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica:

O Loteamento Quintas do Sol foi regularizado ambientalmente pela SEMAD e conforme os autos do PA COPAM nº. 00075/2002/003/2007 para obtenção da Licença de Operação, foi confirmado o cumprimento da compensação ambiental, determinada como condicionante no processo de licenciamento de instalação do empreendimento. Assim sendo, não é exigível, para os lotes individuais inseridos no Quintas do Sol, a compensação por intervenção em Mata Atlântica.

4. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes da Lei da Mata Atlântica. O Loteamento Quintas do Sol foi regularizado ambientalmente pela SEMAD e conforme os autos do PA COPAM nº. 00075/2002/003/2007 para obtenção da Licença de Operação,

Nos termos da Lei 11.428/06, artigo 30 /31 inciso I, prevê a obrigatoriedade de destinação de área correspondente a 30% da área de vegetação em estágio médio, a ser destinada para a preservação ambiental. Assim sendo, é exigível, para os lotes individuais inseridos no Quintas do Sol, a preservação ambiental referente aos 30% .

Conclusão:

Somos pelo deferimento da supressão de vegetação nativa com destoca sendo a área passível de aprovação 0,0418 ha com a finalidade de implantação de residência unifamiliar. O rendimento lenhoso estimado corresponde a 3,559437 m3 de lenha de vegetação nativa, 2,113351 m3 de lenha de plantada (eucalipto) e 1,54547 m3 de madeira de plantada (eucalipto) Em caso de aprovação da solicitação pela URC Rio das Velhas, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas a supressão da vegetação nativa na área requerida. Ressalta-se que, qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção a ser realizada. Validade: Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA): 24 meses.

As medidas mitigadoras e compensatórias estão no anexo do DAIA do Processo 09010000432/16

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 2 de março de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 10/2019

Processo nº09010000432/16

Requerente: Juliano Oliveira Mesquita

Propriedade/Empreendimento: Lote 17 – Quadra 20 – Quintas do Sol

Município: Nova Lima/MG

I - Do Relatório

O requerente Juliano Oliveira Mesquita formalizou em 13/03/2016 solicitação de para regularização intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pela analista ambiental do IEF – Sra. Sandra Baldez, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

O processo não se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, haja vista que a Procuração se encontra vencida.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Ocorre que, neste caso, não haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma foi contemplada no âmbito do licenciamento do Condomínio Quintas do Sol.

Cumprido destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, o empreendedor deverá firmar termo de compromisso com IEF.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0418 hectares, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2019.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1153124-1

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FERNANDA ANTUNES MOTA - 113.112

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019